



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 17 de janeiro de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0002(NLE)**

---

---

**5394/22  
ADD 1**

**FISC 14  
ECOFIN 45**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	13 de janeiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 8 final – ANEXO 1
Assunto:	ANEXO da Proposta de Regulamento de Execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que respeita à atualização do certificado de isenção do IVA e/ou dos impostos especiais de consumo

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 8 final – ANEXO 1.

---

Anexo: COM(2022) 8 final – ANEXO 1



Bruxelas, 13.1.2022  
COM(2022) 8 final

ANNEX 1

**ANEXO**

*da Proposta*

**de Regulamento de Execução do Conselho**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que respeita à atualização do certificado de isenção do IVA e/ou dos impostos especiais de consumo**

ANEXO I

«ANEXO II

Artigo 51.º do presente regulamento

UNIÃO EUROPEIA

CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE IVA E/OU DE IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (\*)

(Diretiva 2006/112/CE – artigo 151.º – e Diretiva 2008/118/CE – artigo 13.º)

<b>Número de série (facultativo):</b>		
<b>1. ORGANISMO/INDIVÍDUO BENEFICIÁRIO</b>		
Denominação/Nome		
Rua e número		
Código postal e localidade		
Estado-Membro (de acolhimento)		
<b>2. AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO (nome, endereço e telefone)</b>		
<b>3. DECLARAÇÃO DO ORGANISMO/INDIVÍDUO BENEFICIÁRIO</b>		
O organismo ou indivíduo <sup>(1)</sup> beneficiário declara por este meio:		
a) Que os bens e/ou os serviços descritos no campo 5 se destinam <sup>(2)</sup>		
<input type="checkbox"/> à utilização oficial	<input type="checkbox"/> à utilização pessoal	
<input type="checkbox"/> de uma missão diplomática estrangeira	<input type="checkbox"/> de um membro de uma missão diplomática estrangeira	
<input type="checkbox"/> de uma representação consular estrangeira	<input type="checkbox"/> de um membro de uma representação consular estrangeira	
<input type="checkbox"/> de um organismo europeu ao qual seja aplicável o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia		
<input type="checkbox"/> de um organismo internacional	<input type="checkbox"/> de um membro do pessoal de um organismo internacional	
<input type="checkbox"/> das forças armadas de um Estado parte no Tratado do Atlântico Norte (força NATO)		
<input type="checkbox"/> das forças armadas do Reino Unido estacionadas em Chipre		
<input type="checkbox"/> à utilização da Comissão Europeia ou de qualquer agência ou organismo europeu no exercício das suas funções em resposta à pandemia de COVID-19		
(denominação da instituição) (ver campo 4)		
b) Que os bens e/ou os serviços descritos no campo 5 obedecem às condições e limites aplicáveis à isenção no Estado-Membro mencionado no campo 1 e		
c) Que as informações constantes das alíneas <i>supra</i> são prestadas de boa-fé.		
O organismo ou o indivíduo beneficiário compromete-se a pagar ao Estado-Membro a partir do qual os bens foram expedidos ou a partir do qual os bens foram fornecidos ou os serviços prestados o IVA e/ou o imposto especial de consumo que seria devido se esses bens e/ou serviços não respeitassem as condições de isenção ou se os bens e/ou serviços não fossem utilizados para o fim previsto.		
Nome e função do signatário		
Local, data		
Assinatura		
<b>4. CARIMBO DO ORGANISMO (no caso de isenção para uso privado)</b>		
Local, data	Carimbo	Nome e função do signatário
		Assinatura

**5. DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU DOS SERVIÇOS RELATIVAMENTE AOS QUAIS É REQUERIDA ISENÇÃO DE IVA E/OU DE IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO**

A. Informações relativas ao fornecedor/prestador/depositário aprovado

1) Nome e endereço

2) Estado-Membro

3) Número de identificação IVA/número de identificação fiscal ou de impostos especiais de consumo

B. Informações respeitantes aos bens e/ou serviços

N.º	Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços <sup>(3)</sup> (ou referência à nota de encomenda apenas)	Quantidade ou número	Valor, líquido de IVA e de impostos especiais de consumo		Moeda
			Valor unitário	Valor total	
Montante total					

**6. CERTIFICAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES DO ESTADO-MEMBRO DE ACOLHIMENTO**

A entrega dos bens e/ou a prestação dos serviços descritos no campo 5 cumpre:

integralmente  até ao limite quantitativo de (número)<sup>(4)</sup>

as condições para a concessão da isenção de IVA e/ou de impostos especiais de consumo.

Nome e função do signatário

Local, data

Carimbo

Assinatura

**7. AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CARIMBO PREVISTO NO CAMPO 6 (apenas no caso de isenção para utilização oficial)**

Por carta n.º:

Data:

Do organismo beneficiário designado:

É dispensado pela

Autoridade competente no Estado-Membro de acolhimento:

Da obrigação de obter o carimbo previsto no campo 6

Nome e função do signatário

Local, data

Carimbo

Assinatura

(\*)

Riscar o que não interessa.

1)

Riscar o que não interessa.

2)

Assinalar a casa correspondente.

3)

Inutilizar o espaço não utilizado. O mesmo deverá ser feito no caso de serem apenas notas de encomenda.

4)

Os bens e/ou serviços que não possam beneficiar da isenção deverão ser riscados no campo 5 ou na nota de encomenda apenas.

### Notas explicativas

1. Para o fornecedor/prestador e/ou depositário autorizado, o presente certificado constitui um documento justificativo da isenção fiscal aplicável às entregas de bens e às prestações de serviços ou à expedição de bens para os organismos/indivíduos beneficiários a que se referem o artigo 151.º da Diretiva 2006/112/CE e o artigo 13.º da Diretiva 2008/118/CE. Por conseguinte, deve ser emitido um certificado para cada fornecedor/prestador/depositário. Além disso, o fornecedor/prestador/depositário deve conservar este certificado nos seus arquivos, de acordo com as disposições legais aplicáveis no Estado-Membro a que pertence.
  2. a) O papel a utilizar deve responder às especificações gerais fixadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 164 de 1.7.1989, p. 3.  
  
O papel deve ser de cor branca, para todos os exemplares, e deve ter as dimensões de 210 x 297 milímetros, com uma tolerância máxima de – 5 milímetros e + 8 milímetros relativamente ao comprimento.  
  
Para a isenção de impostos especiais de consumo, o certificado de isenção deve ser emitido em dois exemplares:
    - um exemplar é conservado pelo expedidor;
    - o outro exemplar acompanha o produto sujeito a imposto especial de consumo.
  - b) Qualquer espaço não utilizado no campo 5.B deve ser inutilizado, a fim de impedir qualquer aditamento.
  - c) O documento deve ser preenchido de modo legível e de modo a que as inscrições nele contidas sejam indelévels. Não é permitida qualquer rasura ou emenda, devendo o seu preenchimento ser feito numa língua reconhecida pelo Estado-Membro de acolhimento.
  - d) Caso a descrição dos bens e/ou dos serviços (campo 5.B do certificado) faça referência a uma nota de encomenda redigida numa língua não reconhecida pelo Estado-Membro de acolhimento, o organismo/indivíduo beneficiário deve juntar a respetiva tradução.
  - e) Além disso, caso o certificado seja redigido numa língua não reconhecida pelo Estado-Membro do fornecedor/prestador/depositário, o organismo/indivíduo beneficiário deve juntar a tradução das informações respeitantes aos bens e/ou serviços constantes do campo 5.B.
  - f) Por «língua reconhecida» entende-se uma das línguas oficialmente utilizadas no Estado-Membro ou qualquer outra língua da União que o Estado-Membro declare poder ser utilizada para esse efeito.
3. Através da sua declaração no campo 3 do certificado, o organismo/indivíduo beneficiário presta as informações necessárias para a avaliação do pedido de isenção no Estado-Membro de acolhimento.
  4. Através da sua declaração no campo 4 do certificado, o organismo confirma as informações do campo 1 e da alínea a) do campo 3 do documento e certifica que a pessoa singular beneficiária é um membro do pessoal do organismo.
  5. a) A referência a uma nota de encomenda (campo 5.B do certificado) deve mencionar pelo menos a data e o número da nota. A nota de encomenda deve mencionar todos os elementos constantes do campo 5 do certificado. Se o certificado tiver de ser carimbado pela autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento, a nota de encomenda é igualmente carimbada.
  - b) A indicação do número de identificação para efeitos de impostos especiais de consumo do depositário autorizado, definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2004 do Conselho, de 16 de novembro de 2004, relativo à cooperação administrativa no domínio dos impostos especiais de consumo, é facultativa; a indicação do número de identificação IVA ou de identificação fiscal é obrigatória.
  - c) As moedas devem ser indicadas através de um código de três letras em conformidade com a norma ISO 4217 da Organização Internacional de Normalização<sup>1</sup>.
6. A declaração acima referida do organismo/indivíduo beneficiário é autenticada no campo 6, por meio de carimbo(s) da autoridade(s) competente(s) do Estado-Membro de acolhimento. Essas autoridades podem subordinar a sua aprovação ao acordo de outra autoridade do seu Estado-Membro. Compete à autoridade fiscal competente obter esse acordo.
  7. Para fins de simplificação processual, a autoridade competente pode dispensar os organismos beneficiários de solicitar o carimbo, no caso de uma isenção para utilização oficial. O organismo beneficiário deverá mencionar a dispensa no campo 7 do certificado.»

<sup>1</sup>

A título exemplificativo indicam-se alguns códigos respeitantes a moedas atualmente utilizadas: EUR (euro), BGN (lev búlgaro), CZK (coroa checa), DKK (coroa dinamarquesa), GBP (libra esterlina), HUF (forinte húngaro), LTL (litas lituano), PLN (zlóti polaco), RON (leu romeno), SEK (coroa sueca), USD (dólar norte-americano).